

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

(Denominação inicial: Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia)

Declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.270, de 9 de dezembro de 1950

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), fundada em 5 de fevereiro de 1912 com prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia, é uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e por seus Regimentos.

Art. 2º A SBD tem sua sede e seu foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco, 39, 17º e 18º andares, CEP 20090-003.

Art. 3º São finalidades da SBD:

I- promover o estudo, o ensino e a pesquisa da Dermatologia clínica, cirúrgica, oncológica e cosmiátrica, da Hansenologia e dos domínios afins;

II- credenciar serviços para treinamento e especialização em Dermatologia que cumpram programa e disposições definidas em Regimento;

III- manifestar-se sobre a definição de atos dermatológicos;

IV- manifestar-se ou atuar na delimitação da área de atividade do dermatologista e na defesa dos interesses dos profissionais dermatologistas;

V- promover iniciativas com vistas a expandir, divulgar e incentivar na população, em todos os níveis, o conhecimento, a prevenção e o tratamento de doenças dermatológicas;

VI- promover eventos culturais e atividades museológicas, mantendo biblioteca especializada;

VII- propor às entidades competentes medidas visando a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia, bem como propor soluções para os problemas de saúde pública relativos às doenças dermatológicas, estimulando e propondo ao Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;

VIII- contribuir para a orientação e a solução dos aspectos médico-sociais da Dermatologia e dos domínios afins; e

IX- manifestar-se e atuar em outros assuntos de interesse do exercício da profissão de dermatologista.

Art. 4º Independentemente de prévia autorização específica da Assembleia-Geral, a SBD poderá representar ativamente os associados em juízo, por meio da propositura de medidas judiciais em defesa e no interesse da categoria médica, que tenham por objeto questões ligadas ao exercício da Medicina.

Art. 5º Fica instituído o dia 5 de fevereiro como o Dia do Dermatologista.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A SBD é constituída pelas seguintes categorias de associados pessoas físicas:

- I - titular;
- II - afiliado;
- III - aspirante;
- IV - contribuinte;
- V - benemérito;
- VI - honorário;
- VII - correspondente; e
- VIII - colaborador.

Parágrafo único. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBD.

Art. 7º É associado **titular** todo médico dermatologista, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, portador de Título de Especialista em Dermatologia (TED) emitido pela Associação Médica Brasileira após aprovação no exame promovido pela SBD e que possui o registro da especialidade Dermatologia (RQE - Registro de Qualificação do Especialista) no Conselho Regional de Medicina competente.

§ 1º Serão admitidos para o exame de TED os médicos aptos, respeitadas, em seu conjunto, as normas específicas da SBD, do Ministério da Educação, do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

§ 2º O associado aspirante, afiliado, correspondente ou contribuinte habilitado no exame de TED promovido pela SBD será transferido para a categoria de associado titular mediante apresentação do número do título de especialista em Dermatologia emitido pela Associação Médica Brasileira e do registro da especialidade Dermatologia (RQE - Registro de Qualificação do Especialista) no Conselho Regional de Medicina competente.

Art. 8º É associado **afiliado** o médico dermatologista, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, que tem registro da especialidade Dermatologia no Conselho Regional de Medicina competente e não possui o TED obtido após aprovação no concurso promovido pela SBD.

Parágrafo único. O associado aspirante, correspondente ou contribuinte que obtenha o registro da especialidade Dermatologia no Conselho Regional de Medicina competente deverá requerer a transferência para a categoria de associado afiliado mediante comprovação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 9º É associado **aspirante** o médico ainda não qualificado como especialista em Dermatologia e admitido nessa categoria.

§ 1º A admissão como associado aspirante será aprovada pela Diretoria Executiva da SBD, sendo admitido como associado aspirante o médico que esteja realizando residência, especialização ou estágio equivalente em serviço credenciado pela SBD e esteja ocupando vagas credenciadas pela SBD.

§ 2º O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de três (3) anos, contados da data da conclusão ou desligamento da residência,



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

especialização ou estágio e desde que não tenha sido aprovado no Exame de Ted promovido pela SBD .

§ 3º O associado aspirante não habilitado no exame de TED promovido pela SBD até três (3) anos após a conclusão da residência, especialização ou estágio será transferido para a categoria de associado contribuinte, salvo se solicitar a transferência para a categoria de associado afiliado, comprovando possuir a condição para enquadramento nessa categoria. O associado aspirante que não concluir a residência, estágio ou especialização será excluído do quadro associativo após três (3) anos contados da data do desligamento da residência, estágio ou especialização.

§ 4º O associado aspirante habilitado no exame de TED promovido pela SBD deverá apresentar o número do título de especialista em dermatologia emitido pela Associação Médica Brasileira e o registro da especialidade dermatologia (RQE - Registro de Qualificação do Especialista) no Conselho Regional de Medicina competente até 60 (sessenta) dias contados da data da divulgação do resultado do Exame para ser transferido para a categoria de associado titular, sob pena de ser excluído do quadro associativo.

§ 5º O médico que tiver ingressado como associado aspirante antes do registro do presente Estatuto terá seu direito mantido de permanecer por seis (6) anos na categoria de associado aspirante, contados da data da admissão na SBD; após esse prazo, deverá ser remanejado para a categoria de associado contribuinte, salvo se antes ostentar condição de ser transferido para a categoria de associado titular ou associado afiliado, mediante solicitação, comprovação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10. É associado **contribuinte** o médico ainda não qualificado como especialista em Dermatologia, já admitido nessa categoria antes do registro do presente Estatuto; e o associado aspirante que for transferido para essa categoria, na forma do § 3º do art. 9º.

Art. 11. O título de associado **benemérito** será conferido às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à SBD, não dermatologistas, por proposta do Presidente e de dois (2) ex-presidentes da SBD, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. O título de associado **honorário** será conferido aos associados titulares quites com suas obrigações sociais que tenham prestado real contribuição à Dermatologia, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13. O título de associado **correspondente** será conferido a profissionais médicos de nacionalidade estrangeira, não residentes no Brasil, que exerçam comprovadamente a Dermatologia apenas fora do território brasileiro e que não possuam registro no Conselho Regional de Medicina, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 14. O título de associado **colaborador** será conferido a profissionais médicos que tenham prestado contribuição à Dermatologia por cinco (5) anos ininterruptos com comprovação curricular, que não sejam dermatologistas e não exerçam de forma direta a Dermatologia, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

- I - usar o título de associado da SBD na categoria respectiva;
- II - receber as publicações da SBD, se não tiverem optado por visualizá-las apenas nos sítios correspondentes;
- III - ter acesso à mídia eletrônica da SBD;
- IV - participar dos eventos e congressos da SBD e dos eventos de suas Regionais, na categoria respectiva;
- V - participar e votar nas Assembleias-Gerais;
- VI - votar nas eleições das Regionais a que pertencem;
- VII - votar e serem votados para os cargos eletivos da SBD, observado o disposto neste Estatuto; e
- VIII - licenciar-se da SBD, ficando isento de suas obrigações financeiras, por período de dois (2) anos, prorrogável a cada dois (2) anos, após comunicação por escrito à Diretoria Executiva da SBD, sendo certo que durante o período de licença, o associado perderá seus direitos, podendo retornar a qualquer momento mediante expressa solicitação.

Art. 16. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 17. São deveres dos associados:

- I - pagar a contribuição anual à SBD, se não estiverem isentos na forma do art. 18;
- II - aceitar e desempenhar com interesse, probidade e zelo os cargos diretivos para os quais forem eleitos;
- III - prestar toda a colaboração à SBD, respeitando suas finalidades e zelando pelo seu bom nome, prestígio e desenvolvimento;
- IV - pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica; e
- V - observar e respeitar o Estatuto, os Regimentos da SBD, as deliberações, as recomendações e qualquer outra forma de orientação da sua administração, assim como acatar as deliberações das assembleias.

Art. 18. Os associados beneméritos, honorários e aqueles com mais de 70 (setenta) anos de idade estão isentos da contribuição anual, bem como os aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigente no País.

Art. 19. Perderão automaticamente a qualidade de associados, independentemente de suas categorias, os que:

- I - pedirem, por escrito, seu desligamento;
- II - falecerem;
- III - deixarem de efetuar o pagamento da contribuição à SBD por um período de dois (2) anos, consecutivos ou não;
- IV - forem declarados, judicialmente, insolventes e/ou incapazes;
- V - estiverem impedidos do exercício profissional da Medicina pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Federal de Medicina; ou
- VI - estiverem enquadrados no disposto no § 3º do art. 9º.



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA

Parágrafo único. No caso do inciso III, poderá o associado ser reintegrado, a qualquer momento, mediante pagamento dos seus débitos referentes aos dois (2) anos que tiverem gerado o seu afastamento, devidamente atualizados.

Art. 20. Constitui **infração disciplinar**, sem prejuízo das demais infrações que possam constar no Regimento da Comissão de Ética:

I - usar e divulgar a marca ou os símbolos da SBD sem autorização oficial da entidade;

II - atribuir-se, indevidamente, a condição de especialista;

III - ter prestado falsas declarações quando de sua admissão;

IV - atentar ou atuar contra a reputação, a credibilidade, os interesses e os objetivos inerentes à SBD, desprestigiar a SBD, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos Regimentos da SBD e no Código de Ética Médica;

V - causar dano moral ou material à classe médica ou à SBD no desempenho das suas funções no âmbito da SBD;

VI - atentar contra a dignidade ética profissional ou pessoal de outros associados, assim como concorrer com os interesses primordiais da entidade;

VII - praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das funções de sua atividade profissional;

VIII - promover campanha de descrédito ou difamação contra a SBD; e

IX - ser condenado por crime por meio de sentença transitada em julgado.

Art. 21. As **sanções disciplinares** consistem em:

I - advertência escrita;

II - censura reservada;

III - censura pública;

IV - suspensão dos direitos e prerrogativas associativas por até 180 (cento e oitenta) dias; e

V - exclusão.

§ 1º As sanções não são sequenciais ou excludentes e serão impostas segundo a natureza e gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 2º A advertência escrita poderá ser feita pela Diretoria Executiva, dispensando a instauração de processo administrativo, assim como o parecer e a interferência da Comissão de Ética, no caso de ser um alerta de conduta.

§ 3º A suspensão de direitos implica em perda temporária de todos os direitos incluídos no art. 15 deste Estatuto, bem como do exercício de cargos diretivos, eletivos, por nomeação, consultivos ou de confiança na SBD.

§ 4º Cada denúncia recebida deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva da SBD, podendo esta solicitar parecer à respectiva Regional do associado. Confirmada a procedência da denúncia, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a ser julgado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBD e executada a punição, se houver, pela Diretoria Executiva da SBD.

§ 5º No caso de o associado punido com suspensão temporária exercer cargo diretivo, eletivo, por nomeação, consultivo ou de confiança, a perda definitiva do mandato poderá ser solicitada pela Comissão de Ética e deverá ser aprovada no Conselho Deliberativo e votada em Assembleia-Geral.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

§ 6º Nos casos das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput, a SBD se reserva o direito de divulgá-las por meio dos veículos de comunicação da SBD e da Regional, de outros informativos médicos e, se necessário, dos meios de comunicação em geral.

Art. 22. O Processo Administrativo Disciplinar tramitará em sigilo, resguardada a vista às partes.

Parágrafo único. Ao representado, é assegurado o direito de ampla defesa, devendo ela ser apresentada até 15 (quinze) dias após o representado ter sido notificado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 23. Após o decurso do prazo, apresentando ou não o representado a sua defesa, a SBD poderá solicitar à sua assessoria jurídica parecer sobre o assunto e encaminhá-lo à Comissão de Ética e Defesa Profissional para que seja proferida a decisão.

Art. 24. O representado será notificado da decisão, cabendo-lhe recurso à Assembleia-Geral nos casos de exclusão, e ao Conselho Deliberativo nos casos de censura privada, censura pública e suspensão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e deverão ser endereçados à Diretoria Executiva da SBD, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 25. São órgãos da SBD:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões; e
- VI - Departamentos Especializados.

Seção I Da Assembleia-Geral

Art. 26. A Assembleia-Geral da SBD será constituída pela reunião de todos os associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º A presidência e a secretaria da Assembleia-Geral serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da SBD.

§ 2º A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da SBD, por iniciativa:

- I - da Diretoria Executiva;
- II - do Conselho Deliberativo, especificamente para a matéria disposta no inciso II do art. 27; ou III - de 20% (vinte por cento) dos associados, mediante pedido escrito.

§ 3º Em qualquer caso, competirá à Diretoria Executiva da SBD definir data, horário e local de realização da Assembleia-Geral.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva;



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

- II - destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - aprovar a prestação de contas da SBD do ano anterior, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - empossar os membros da Diretoria Executiva;
- VI - deliberar sobre a dissolução da SBD;
- VII - julgar recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, nos casos de exclusão;

VIII - deliberar sobre alienação, onerosidade, locação ou cessão de qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBD, após parecer do Conselho Fiscal; e

IX - deliberar sobre empréstimos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A deliberação a que se refere o inciso II será tomada em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/5 (um quinto) deles, sendo exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Na hipótese de destituição do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, deverá ser eleito na mesma Assembleia, para ocupar interinamente o cargo de Presidente, um associado titular quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SBD ou nas Regionais, o qual convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente, para escolha de novos Presidente e Vice-Presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, ocorrerão as eleições regulares. Os demais membros da Diretoria Executiva sendo destituídos, serão substituídos na forma disposta no Capítulo III, Seção III do presente Estatuto. Sendo toda a Diretoria Executiva destituída, o associado eleito para ocupar o cargo de Presidente interino deverá convocar, na forma deste parágrafo eleições para escolha de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 28. A convocação das Assembleias-Gerais será feita mediante edital a ser fixado na sede da SBD e publicado no seu portal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que para a convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias, o edital será enviado para os associados por correspondência ou por e-mail, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Da convocação, constarão hora, data, local e pauta.

§ 2º A aceitação de novos assuntos a cada início de reunião será submetida à aprovação da Assembleia-Geral em votação sumária, sem discussão, desde que não sejam assuntos referentes às matérias constantes nos incisos II, IV e VI do caput do art. 27.

§ 3º Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a SBD, incumbindo ao associado a responsabilidade por informar seus dados atualizados e completos.

Art. 29. As Assembleias-Gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão, validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, exceto as que exigirem quórum específico neste Estatuto.

Art. 30. As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto as que exigirem quórum específico neste Estatuto.

Art. 31. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso da SBD e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBD, por iniciativa (i) da Diretoria Executiva; (ii) do Conselho Deliberativo especificamente para a matéria disposta no inciso II do caput do art. 27 e (iii) de 20% (vinte por cento) dos associados, mediante pedido escrito.

Art. 32. A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada em Assembleia-Geral Extraordinária no mês de abril dos anos pares, pelo voto direto, individual e secreto dos associados quites presentes à Assembleia e pelos votos dos associados quites não presentes, que serão realizados na forma determinada no Regimento Eleitoral.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 33. O Conselho Deliberativo será constituído por membros vitalícios e não vitalícios.

Art. 34. São membros **vitalícios** os ex-presidentes da SBD cujo mandato se encerrou até o ano de 2020.

Art. 35. São membros **não vitalícios**:

I - os ex-presidentes da SBD com mandato encerrado posteriormente ao ano de 2020, durante 4 (quatro) anos após o fim do seu mandato;

II - os membros da Diretoria Executiva em exercício;

III - o Presidente e o Vice-Presidente eleitos;

IV - o presidente de cada Regional;

V - o Presidente do Congresso em exercício;

VI - o Presidente eleito do próximo Congresso; e

VII - os delegados, associados titulares quites com as suas obrigações sociais, eleitos por cada Regional.

§ 1º Cada Regional terá um (1) delegado para cada 4% (quatro por cento) de associados da SBD Nacional, sendo garantido no mínimo um (1) delegado por Regional. Este número será calculado pela SBD, a qual informará a cada Regional no primeiro dia útil de agosto dos anos pares o número de delegados a que ela terá direito pelo período de dois (2) anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º Os presidentes das Regionais poderão ser substituídos pelos vice presidentes, e os delegados, pelos seus suplentes.

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano, preferencialmente, na Cidade onde residir o maior número de seus membros e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, funcionarão e deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 37. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do art. 36.

Art. 38. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da SBD, que terá, além de seu voto, o de qualidade, e serão secretariadas pelo Secretário-Geral da SBD.

Art. 39. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - deliberar sobre as propostas dos associados beneméritos, honorários, correspondentes e colaboradores, após parecer da Diretoria Executiva da SBD;

II - deliberar sobre o relatório do Secretário-Geral da SBD;

III - tomar ciência do relatório anual do Tesoureiro, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - apreciar os relatórios dos editores científicos dos Anais Brasileiros de Dermatologia e da Surgical and Cosmetic Dermatology;

V - eleger os membros das Comissões;

VI - escolher as sedes para a realização de Congressos da SBD, observando o relatório comprobatório das condições de infraestrutura das cidades;

VII - deliberar sobre a criação de Regionais da SBD;

VIII - deliberar sobre o orçamento da SBD e regulamentar as relações financeiras com suas Regionais;

IX - deliberar sobre o orçamento do Congresso da SBD;

X - deliberar sobre assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e aos aspectos médico-sociais da

Dermatologia e dos domínios afins;

XI - aprovar a criação, extinção, fusão, incorporação ou cisão de Departamentos Especializados;

XIII - deliberar sobre relatórios das Comissões da SBD, com exceção do relatório da Comissão de Ética e Defesa Profissional;

XIV - eleger o Presidente do Congresso da SBD;

XV - eleger o editor científico dos Anais Brasileiros de Dermatologia e da Surgical and Cosmetic Dermatology;

XVI - deliberar sobre as propostas originadas da Diretoria Executiva de alterações nos Regimentos da SBD;

XVII - eleger os membros associados do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;

XVIII - julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão de Ética e Defesa Profissional, nos casos de censura reservada, censura pública e suspensão dos direitos e prerrogativas;

XIX - aprovar os Regimentos da SBD;

XX - propor alteração no Estatuto; e

XXI - cumprir as demais funções previstas neste Estatuto.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 40. A Diretoria Executiva da SBD é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita, em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto de todos os associados quites com suas obrigações sociais, para mandato de dois (2) anos, em eleição regida por regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser realizada no mês de abril do último ano do mandato de cada Presidente, ressalvado o previsto no § 2º do art. 27, sendo eles empossados na Assembleia-Geral realizada no Congresso imediato. O efetivo exercício nos cargos terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição. As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, mantendo padrões elevados de ética e moral.

§ 2º Deve residir nas cidades do Rio de Janeiro ou Niterói o Tesoureiro.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ser reeleitos para o período seguinte para os mesmos cargos.

§ 4º A Comissão de Ética e Defesa Profissional verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva da SBD, sendo indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos pelo Regimento Eleitoral.

I - ser associado titular há mais de dez (10) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice-Presidente);

II - ser associado titular há mais de cinco (5) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva);

III - estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º A inscrição das chapas candidatas deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro (dias úteis), na sede da SBD, em horário que será informado oportunamente.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da SBD não poderão, durante a vigência do mandato, acumular cargos de Diretoria em outras sociedades médicas, incluindo as Regionais de outras sociedades e da SBD.

§ 7º Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva da SBD, durante a vigência do mandato, atuar como *board* (conselheiro) ou *speaker* (porta-voz) da indústria farmacêutica, cosmética e de laser e tecnologias, bem como promover cursos privados com patrocínio da indústria ou figurar como proprietário/sócio de referidos cursos, seja na condição de pessoa física ou jurídica;

§ 8º Caso haja descumprimento das hipóteses elencadas nos § 6º e 7º, a Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá deliberar acerca, conforme disposto no Regimento da CEDP.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I - fixar o valor da contribuição dos associados, depois de ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo;

II - propor alteração no Estatuto da SBD e examinar os estatutos das Regionais da SBD, para que não colidam com o Estatuto da SBD;

III - emitir parecer sobre a criação de Regionais;

IV - aprovar a proposta de admissão dos associados aspirantes, titulares e afiliados;

V - administrar o patrimônio da SBD, observado o disposto neste Estatuto;

VI - emitir parecer sobre proposta de admissão de associados beneméritos, honorários, colaboradores e correspondentes;



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA

VII - deliberar sobre as contas do Congresso da SBD, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar acerca das condições de infraestrutura das cidades candidatas a sediar o Congresso da SBD;

IX - aplicar as penas impostas no Processo Administrativo Disciplinar;

X - deliberar sobre convênios com entidades afins;

XI - nomear associados titulares para assessorar a Diretoria Executiva em atividades específicas relacionadas às finalidades da SBD;

XII - cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto; e

XIII - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões e tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 42. São funções do Presidente:

I - representar a SBD em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia-Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - dar execução às resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral;

IV - admitir e demitir funcionários;

V - convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, a Assembleia-Geral, as Comissões, os Departamentos, os editores científicos dos Anais Brasileiros de Dermatologia e da Surgical and Cosmetic Dermatology, o coordenador médico do Jornal, da mídia eletrônica e dos departamentos, o Presidente do Congresso da SBD, os presidentes das Regionais e os chefes de serviços credenciados;

VI - fazer cumprir, em coordenação com os demais diretores, o Estatuto da SBD, bem como os seus Regimentos;

VII - assinar, com o Tesoureiro ou o Secretário-Geral, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da SBD, sabendo que não será necessária sua assinatura quando o Tesoureiro assinar com o Secretário-Geral;

VIII - contratar os serviços de auditoria externa, após a escolha da empresa pelo Conselho Fiscal; e

IX - cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto.

Parágrafo único. Ao Presidente eleito para o período subsequente, compete participar, nos seis meses que antecederem o efetivo exercício do cargo, das reuniões da Diretoria Executiva e colaborar com o Presidente, quando convocado.

Art. 43. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;

II - representar e auxiliar o Presidente; e

III - tomar parte na Assembleia-Geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 44. Ao Secretário-Geral compete:



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

I - secretariar as reuniões da Assembleia-Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

III - dirigir todos os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

IV - executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

V - substituir o Tesoureiro quando do impedimento dele e do Segundo Secretário; e

VI - assinar, com o Presidente ou com o Tesoureiro, documentos relativos à movimentação de valores da SBD.

Art. 45. Ao Tesoureiro compete:

I - acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBD, dos fundos e das rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Associação, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II - fazer despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com ele ou com o Secretário-Geral documentos relativos à movimentação de valores da SBD;

III - apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria Executiva e os relatórios das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros anuais da SBD e dos seus componentes, devidamente auditados, ao término de cada exercício fiscal; e

IV - substituir o Secretário-Geral nos impedimentos dele e do Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Os relatórios contábeis e financeiros semestrais e anuais devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer, devendo ser, posteriormente, encaminhados ao Conselho Deliberativo para ciência e à Assembleia-Geral para aprovação.

Art. 46. Ao Primeiro Secretário compete:

I - atuar nos interesses da defesa profissional da especialidade;

II - auxiliar e atuar em outras tarefas que sejam designadas pelo Presidente da SBD; e III - substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Ao Segundo Secretário compete:

I - supervisionar todas as mídias existentes, uniformizando as diretrizes de comunicação da SBD;

II - acompanhar as ações da assessoria de imprensa;

III - auxiliar e atuar em outras tarefas que sejam designadas pelo Presidente da SBD; e

IV - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal será constituído por cinco (5) membros titulares, com mandato de três (3) anos, sendo três (3) deles associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais, e dois (2) não associados, um deles assessor jurídico e o outro especialista em finanças/contabilidade, havendo igual número de suplentes para os três (3) membros associados titulares.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

§ 1º Os integrantes não associados do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Presidente da SBD ad referendum do Conselho Deliberativo, e os associados titulares componentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pelo Conselho Deliberativo. O Presidente da SBD em exercício na reunião ordinária do Conselho Deliberativo que eger os associados titulares deverá escolher os integrantes não associados do Conselho Fiscal.

§ 2º O exercício do cargo pelos membros do Conselho Fiscal terá início no dia seguinte ao da reunião ordinária do Conselho Deliberativo que os tiver elegido.

§ 3º Ao Conselho Fiscal compete a verificação, a análise crítica e a emissão de parecer com relação ao balancete semestral e ao balanço anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia-Geral, bem como a emissão dos demais pareceres referidos no presente Estatuto.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, que será, dentre os três (3) associados titulares, o que estiver filiado há mais tempo à SBD.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não associados à SBD serão remunerados na forma que a Diretoria Executiva determinar.

Seção V Das Comissões

Art. 49. São Comissões Permanentes da SBD:

- I - Comissão Científica;
- II - Comissão de Título de Especialista;
- III - Comissão de Ensino; e
- IV - Comissão de Ética e Defesa Profissional.

§ 1º As Comissões serão constituídas por membros associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais, que obedecerão a regimento próprio, respeitadas as disposições estatutárias.

§ 2º Por ocasião da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, dar-se-á obrigatoriamente a renovação de um (1) membro, obedecendo-se ao critério de antiguidade na Comissão.

§ 3º Havendo mais de um (1) membro com o mesmo tempo na Comissão, a renovação recairá sobre o mais idoso.

§ 4º É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§ 5º É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato ingressar em Comissão Permanente sem, ao menos, um (1) ano de interstício.

§ 6º Perderá automaticamente o cargo, o membro de Comissão que faltar, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 7º Possíveis conflitos de interesses no desempenho das funções serão resolvidos segundo o Regimento respectivo.



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

§ 8º Para o cargo de membro das Comissões de Título de Especialista, Científica e de Ensino, só poderão ser eleitos professores titulares, livre-docentes ou doutores.

§ 9º Em caso de vacância, as próprias Comissões poderão indicar substituto, seguindo os mesmos critérios exigidos para a eleição dos membros das respectivas Comissões, até o período de eleição dos novos membros pelo Conselho Deliberativo.

§ 10. As Comissões se reunirão ordinariamente uma (1) vez ao ano, precedendo a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ou por convocação extraordinária do seu Presidente, com aprovação da Diretoria Executiva da Sociedade.

Art. 50. A Comissão Científica será constituída por sete (7) membros, sendo seis (6) eleitos pelo Conselho Deliberativo e o sétimo membro representado pelo Presidente do Congresso da SBD no período do seu mandato. Compete à Comissão Científica:

I- supervisionar a programação científica da SBD e os programas educacionais no campo da Dermatologia, bem como propor medidas para o aperfeiçoamento dos Congressos Brasileiros, Jornadas e Reuniões Regionais;

II- opinar sobre assuntos científicos de interesse dermatológico;

III- assessorar as comissões organizadoras do Congresso da SBD e das reuniões nacionais e regionais realizadas ou patrocinadas pela SBD;

IV- fazer parte da Comissão Científica do Congresso, ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora do Congresso da SBD e atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;

V- emitir parecer sobre o relatório de avaliação das atividades científicas do Congresso emitido pela sua Comissão Científica;

VI- emitir parecer sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão de Departamentos Científicos da SBD;

VII- julgar e selecionar trabalhos científicos em concursos promovidos ou apoiados pela SBD; e

VIII - manter banco de dados atualizado sobre as áreas de atuação dos associados da SBD.

Art. 51. A Comissão de Título de Especialista em Dermatologia terá oito (8) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo. Compete à Comissão de Título de Especialista:

I- realizar o exame de TED de acordo com seu Regimento e outros exames de acordo com as diretrizes da Associação Médica Brasileira;

II- encaminhar à Diretoria Executiva a lista de candidatos aprovados no exame de TED; e

III - cumprir demais funções previstas em seu Regimento.

Art. 52. A Comissão de Ensino terá oito (8) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo. Compete à Comissão de Ensino:

I - credenciar e descredenciar serviços para treinamento em Dermatologia que cumpram programa e disposições definidas pelo Regimento da Comissão e referendado pelo Conselho Deliberativo;

II - propor ao Conselho Deliberativo questões relacionadas com o ensino da Dermatologia;

III - deliberar, com a Diretoria Executiva ad referendum do Conselho Deliberativo, sob justificativa, a concessão de vagas temporárias aos serviços



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

credenciados designadas pela Comissão Nacional de Residência Médica ou oriundas de decisão judicial; e

IV - cumprir demais funções previstas em seu Regimento.

Art. 53. A Comissão de Ética e Defesa Profissional é composta por sete (7) membros titulares eleitos pelo Conselho Deliberativo. Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

I - orientar e fiscalizar o desempenho ético dos associados no cumprimento das normas do Estatuto da SBD;

II - assessorar a Diretoria Executiva da SBD dentro de sua área de competência;

III - definir a área de atuação do dermatologista quanto aos aspectos éticoprofissionais;

IV - supervisionar, orientar e fiscalizar a área de atuação do dermatologista no exercício de sua atividade profissional, observando boas condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade de atendimento aos pacientes;

V - manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;

VI - encaminhar aos conselhos fiscalizadores das outras profissões da área da saúde denúncias sobre indícios de infração por parte de seus profissionais;

VII - comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei por profissionais médicos, assim como de exercício ilegal da profissão;

VIII - proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, resguardadas as decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo aos recursos apresentados; e

IX - supervisionar e conduzir o processo eleitoral, dirimindo quaisquer controvérsias não resolvidas à luz deste Estatuto ou do Regimento Eleitoral.

Art. 54. As deliberações das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Seção VI Dos Departamentos Especializados

Art. 55. Os Departamentos Especializados terão a finalidade de coordenar associados da SBD que se dediquem ao estudo, ao ensino e à pesquisa de áreas específicas da Dermatologia.

§ 1º Para a criação de um Departamento Especializado, é necessária a solicitação expressa de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados titulares quites com suas obrigações sociais e a aprovação pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão Científica.

§ 2º Para extinção, fusão, incorporação ou cisão de Departamento Especializado, é necessária solicitação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão Científica.

§ 3º Cada Departamento terá um Coordenador nomeado pelo Presidente da SBD, por critério técnico, sendo associado titular quite com suas obrigações sociais.

§ 4º Os Departamentos Especializados terão Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56. A coordenação geral de todos os departamentos ficará sob a responsabilidade do Coordenador Científico da SBD, associado titular quite com as suas obrigações sociais há mais de 5 (cinco) anos, preferencialmente com título de doutor, livre-docente ou professor titular, que será indicado pelo Presidente da SBD e a quem competirá também coordenar a Educação Médica Continuada da SBD, que tem como objetivo aprofundar e atualizar o conhecimento em Dermatologia.

Art. 57. Os Coordenadores dos Departamentos deverão prestar contas semestralmente de suas atividades ao Coordenador Científico, e ele, à Diretoria Executiva da SBD.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES, DA MÍDIA ELETRÔNICA E DA BIBLIOTECA

Seção I Dos Anais Brasileiros de Dermatologia

Art. 58. A revista científica Anais Brasileiros de Dermatologia será dirigida por um editor científico, associado titular quite com suas obrigações sociais, com titulação de livre-docente, doutor ou professor titular, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O editor científico terá mandato de cinco (5) anos, que se iniciará no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição, e direito a uma (1) reeleição.

§ 2º Durante seu mandato, o editor científico não poderá ocupar cargo eletivo na SBD ou em Regional.

§ 3º Em caso de afastamento do editor científico antes de completar o seu mandato, ocupará interinamente o cargo um dos editores associados até nova eleição na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 4º O editor científico indicará os editores científicos associados, que não poderão exceder o número de três (3).

§ 5º A prestação de contas das receitas e despesas da revista Anais Brasileiros de Dermatologia será efetuada pelo Tesoureiro da SBD, em sua prestação de contas geral.

Seção II Da *Surgical and Cosmetic Dermatology*

Art. 59. A revista científica *Surgical and Cosmetic Dermatology* será dirigida por um editor científico, associado titular quite com suas obrigações sociais, com titulação de livre-docente, doutor ou professor titular, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O editor científico terá mandato de cinco (5) anos, que se iniciará no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição, e direito a uma (1) reeleição.

§ 2º Durante seu mandato, o editor científico não poderá ocupar cargo eletivo na SBD ou em Regional.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

§ 3º Em caso de afastamento do editor científico antes de completar o seu mandato, ocupará interinamente o cargo um dos editores associados até nova eleição na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 4º O editor científico indicará os editores científicos associados, que não poderão exceder o número de três (3).

§ 5º A prestação de contas das receitas e despesas da revista *Surgical and Cosmetic Dermatology* será efetuada pelo Tesoureiro da SBD, em sua prestação de contas geral.

Seção III Da Mídia Eletrônica da SBD

Art. 60. A mídia eletrônica da SBD engloba todo o conteúdo de comunicação do seu portal (www.sbd.org.br) e o Boletim SBD que contemplará as notícias atualizadas de interesse do associado.

Parágrafo único. O Boletim SBD será enviado no formato digital, quinzenalmente, aos associados.

Art. 61. A mídia eletrônica da SBD será dirigida por um **Coordenador-Médico**, associado titular quite com suas obrigações sociais, nomeado pelo Presidente da Sociedade.

§ 1º O Coordenador-Médico da mídia eletrônica deverá prestar contas de suas atividades à Diretoria Executiva da SBD.

§ 2º A prestação de contas das receitas e despesas da mídia eletrônica será efetuada pelo Tesoureiro da SBD em sua prestação de contas geral.

Seção IV Da Biblioteca

Art. 62. A Biblioteca, instalada na sede da SBD, será dirigida por um **Coordenador-Médico de Biblioteca**, designado pelo Presidente da SBD, escolhido entre os associados titulares quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A prestação de contas das receitas e despesas da Biblioteca será efetuada pelo Tesoureiro da SBD, em sua prestação de contas geral.

Art. 63. Ao Coordenador-Médico de Biblioteca compete:

- I - manter atualizado o acervo, os arquivos e os documentos da Biblioteca;
- II - divulgar informes, relatórios e serviços da Biblioteca aos associados da SBD;
- III - criar condições de facilidade de acesso dos associados à Biblioteca;
- IV - manter intercâmbio com bibliotecas do País e do exterior;
- V - selecionar periódicos e bases de dados de interesse dos associados da SBD;
- e
- VI - prestar contas de suas atividades à Diretoria Executiva da SBD.

CAPÍTULO V

DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 64. A SBD realizará anualmente o Congresso da SBD no mês de setembro, preferencialmente na primeira quinzena.

§ 1º O Presidente do Congresso da SBD será eleito pelo Conselho Deliberativo com quatro (4) anos de antecedência, na mesma reunião que eleger a cidade-sede, e deverá preencher os seguintes quesitos:

I - ser associado honorário ou titular com mais de dez (10) anos na categoria;

II - estar quite com suas obrigações sociais; e

III - ter desempenhado cargos diretivos em Regional ou na Sociedade.

§ 2º Cabe ao Presidente do Congresso indicar os demais membros da Comissão Organizadora.

§ 3º Fica vedado ao Presidente do Congresso da SBD, no ano anterior e no ano do Congresso, de atuar como *board* (conselheiro) ou *speaker* (porta-voz) da indústria farmacêutica, cosmética e de laser e tecnologias, bem como promover cursos privados com patrocínio da indústria ou figurar como proprietário/sócio de referidos cursos, seja na condição de pessoa física ou jurídica, sob pena de responder por processo ético-disciplinar, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento da CEDP.

Art. 65. A escolha da cidade-sede do Congresso observará a proporcionalidade de associados e a rotatividade regional e será definida em Regimento próprio. A indicação para eleição da cidade-sede deverá ser feita com antecedência mínima de quatro (4) anos da realização do Congresso.

Art. 66. A Comissão Organizadora do Congresso da SBD terá autonomia econômico-financeira, devendo, obrigatoriamente, apresentar relatório de suas atividades à Diretoria Executiva da SBD, mensalmente e sempre que solicitada, nos termos estabelecidos no Regimento do Congresso, sendo certo que, ao término do evento, deverá apresentar relatório final de suas atividades no prazo máximo de noventa (90) dias. A Comissão Organizadora deverá submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, em sua reunião ordinária, a proposta orçamentária do Congresso com 3 (três) anos de antecedência do evento.

§ 1º Os contratos terão, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente e/ou Tesoureiro do Congresso e do Presidente da SBD.

§ 2º A movimentação de valores será realizada por meio de conta específica aberta para o Congresso pela SBD. O Tesoureiro do Congresso deverá analisar previamente todas as despesas para processamento do pagamento pela SBD.

§ 3º A auditoria das contas do Congresso será feita conjuntamente com a auditoria das contas das demais atividades da SBD, devendo a empresa de auditoria ser escolhida pelo Conselho Fiscal.

§ 4º Os relatórios finais da prestação de contas e da auditoria relativas ao Congresso serão encaminhados conjuntamente com a prestação de contas e a auditoria das demais atividades da SBD pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer prévio antes do encaminhamento à Assembleia-Geral.

Art. 67. A distribuição financeira do resultado líquido obtido pelo Congresso dar-se-á da seguinte forma:



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

- I - 80% (oitenta por cento) para a SBD;
- II - 15% (quinze por cento) para a regional-sede do Congresso; e
- III - 5% (cinco por cento) para as outras Regionais que não tenham infraestrutura para sediar o Congresso da SBD, a critério da Diretoria Executiva da SBD.

CAPÍTULO VI DAS REGIONAIS DA SBD

Art. 68. São Regionais da SBD, que poderão adotar denominações indicativas de sua unidade federativa, as associações constituídas nos moldes da SBD e com finalidades idênticas às dela no âmbito dos estados da Federação e do Distrito Federal em que sejam criadas, subordinando-se funcionalmente à SBD.

§ 1º As Regionais da SBD são pessoas jurídicas autônomas que devem seguir as normas contábeis vigentes no País e respeitar o mesmo exercício fiscal da SBD.

§ 2º Um convênio entre as Regionais e a SBD regula a coleta e a distribuição das receitas oriundas das contribuições dos associados e outros atos ou matérias necessários à harmonização e à sinergia operacional comum ao sistema da SBD. Os percentuais que a SBD transferirá para as Regionais, referentes à arrecadação das contribuições dos associados, estão estabelecidos nesse convênio. Quaisquer alterações do convênio devem ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da SBD.

§ 3º Todas as diretrizes de atuação, postura e procedimento transmitidas pela SBD deverão ser acatadas e observadas por suas Regionais, incluindo as disposições do convênio.

§ 4º É obrigação do Presidente e do Tesoureiro das Regionais da SBD prestar contas semestralmente ao Tesoureiro da SBD, enviando-lhe os respectivos balancetes e balanços patrimoniais, exceto se o convênio entre a SBD e suas Regionais dispuser diferentemente ou com outros detalhes.

§ 5º No caso de os responsáveis não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, os repasses dos valores devidos serão suspensos até o cumprimento dos ditames estatutários.

§ 6º As minutas dos Estatutos das Regionais da SBD e suas alterações deverão ser examinadas, previamente, pela Diretoria Executiva da SBD, para que não colidam com o Estatuto da SBD.

§ 7º Serão mantidas as duas Regionais da SBD do estado do Rio de Janeiro, com denominações de Sociedade de Dermatologia Regional Rio de Janeiro e Sociedade de Dermatologia Regional Fluminense.

§ 8º As Regionais da SBD poderão deliberar sobre a criação de Distritos Dermatológicos, cujas normas também não poderão colidir com as do Estatuto da Sociedade.

§ 9º As eleições para os cargos eletivos das Regionais deverão ser realizadas até o mês de agosto dos anos pares, salvo as eleições para delegados, que deverão ser realizadas no próprio mês de agosto dos anos pares. O mandato será de dois (2) anos e o mês da posse será decidido pela Associação Regional, havendo possibilidade de reeleição. O efetivo exercício dos cargos deverá ter início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e ser coincidente com o exercício da SBD.



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

§ 10 As Regionais da SBD deverão divulgar a data das eleições a todos os associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 11 A lista de candidatos às eleições de que trata o § 9 deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 69. Quando não houver Regional em um estado, o médico poderá filiar-se à Regional que desejar.

Art. 70. No estado em que não houver Regional, ela poderá ser criada mediante proposta de dez (10) associados titulares que estejam quites com suas obrigações sociais e sejam residentes nesse mesmo estado.

Parágrafo único. A proposta deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da SBD para fins de apreciação e homologação, acompanhada de parecer da Diretoria Executiva, após audiência do Conselho Fiscal.

Art. 71. As Regionais da SBD poderão fazer jornadas ou reuniões isoladamente ou em conjunto, em data que não coincida com as atividades promovidas pela SBD.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 72. As propostas de alteração do Estatuto poderão ser indicadas:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo; ou
- c) por 20% (vinte por cento) dos associados quites, que encaminharão à Diretoria Executiva o conteúdo da alteração desejada.

Art. 73. Recebida a proposta de alteração, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente:

I - convocará a Assembleia-Geral para esse fim, observadas as disposições da Seção I do Capítulo III; e

II - divulgará aos associados, pelo seu sítio na internet, o texto da proposta de alteração.

Art. 74. A Assembleia poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do Estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do Estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A Assembleia, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

I - correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos, etc.; ou

II - refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA SBD

Art. 75. As receitas financeiras da SBD serão constituídas, entre outros tópicos:

I - por anuidades dos associados titulares, afiliados, aspirantes, contribuintes, colaboradores e correspondentes;

II - pelo resultado financeiro dos Congressos Brasileiros, nos termos do art. 67;



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA

III - pela transferência de ativos das Regionais para a SBD e vice-versa, quando ocorrer comum acordo;

IV - pelas verbas originárias de serviços prestados pela SBD;

V - pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos e de instituições privadas e particulares; e

VI - por quaisquer outras rendas, aqui não mencionadas expressamente.

Art. 76. As contribuições dos associados serão arrecadadas pela SBD, que transferirá às Regionais percentuais que serão definidos em convênio na forma do art. 68, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77. Os associados deverão pagar suas contribuições até 30 de abril de cada ano e, após essa data, os inadimplentes perderão os direitos previstos no art. 15 e nas demais disposições deste Estatuto.

Art. 78. Os associados não quites com as obrigações sociais apenas poderão tomar parte no Congresso da SBD e nos eventos das Regionais da SBD na qualidade de não associados.

Art. 79. O patrimônio da SBD e das Regionais da SBD será de uso, posse e propriedade delas mesmas, individualmente, constituindo-se de bens imóveis e móveis, do resultado do pagamento das anuidades de seus associados, de taxas, das receitas de eventos e de subvenções e rendas de qualquer natureza, segundo regulamentação específica.

§ 1º Pode integrar o patrimônio qualquer bem objeto de permuta, venda, compra, doação e legado.

§ 2º É proibida a transferência de ativos entre Regionais da SBD, ressalvando-se que, em caso de extinção de qualquer dessas associações, seu ativo será transferido para a SBD.

Art. 80. A SBD poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, três quartos da totalidade dos associados, em sessão de Assembleia-Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da SBD, seus bens reverterão em favor de outra associação congênere, de finalidade idêntica, escolhida pela mesma Assembleia-Geral que tiver deliberado a dissolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. A Assembleia geral, Ordinária ou Extraordinária, durante o ano de 2021 poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo obedecer, os procedimentos seguintes, além dos estabelecidos na seção I do capítulo III:

I. deverá ser garantida a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;

II. direito a fala e voto;

III. plataforma idônea com estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio.

Art. 82. A reunião ordinária do Conselho Deliberativo da SBD no ano de 2021 poderá ser realizada por meio eletrônico e em mês diverso do disposto no artigo 36, devendo obedecer, os procedimentos seguintes, além dos estabelecidos na seção II do capítulo III:

I. deverá ser garantida a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;

II. direito a fala e voto;

III. plataforma idônea com estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio.

Art. 83. O Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia do ano de 2024 poderá ocorrer, excepcionalmente, no mês de agosto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A denominação social e a sigla da SBD, seus símbolos e marcas, constituem patrimônio da entidade, integrantes dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou finalidade e o uso das mesmas, isolada ou conjuntamente, dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 85. A SBD poderá associar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, médicas ou científicas, ou nelas fazer-se representar, para intercâmbios e parcerias, realização de ações conjuntas e consecução de objetivos comuns.

Art. 86. Nenhum associado poderá ser remunerado por serviços prestados de qualquer espécie à SBD. A SBD não distribui lucros, bonificações ou vantagens financeiras aos seus dirigentes e associados, utilizando suas receitas líquidas, após a constituição de reservas legais ou estatutárias, assim como o resultado de suas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 87. O exercício fiscal da SBD será sempre de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

Art. 88. Elege-se o foro da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste Estatuto.

Art. 89. Este Estatuto, assim como as modificações estatutárias que forem posteriormente aprovadas pela Assembleia-Geral, entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de janeiro de 2023.



Heitor de Sá Gonçalves
Presidente



Francisca Regina Oliveira Carneiro
Secretária Geral